



# Orçamento, Grandes Opções do Plano Orçamental para 2019

**Município de Souzel**

---

---

## Conteúdos

Introdução	1
Previsão das Receitas	10
Previsão das Despesas	16
Grandes Opções do Plano	21
Resumo do Orçamento para 2019	22
Normas de Execução Orçamental	23

## **Introdução**

---

### **Mensagem do Presidente**

Como se escreveu na introdução do Orçamento para 2018, primeiro ano do mandato, a principal aposta do Executivo Municipal Souselense para o quadriénio 2018-2021 é na Economia.

Durante o ano transato deu-se prioridade à conclusão das obras em curso, de modernização da rede viária da sede do concelho (1ª Fase do parque urbano de Sousel) e lançou-se ainda a 2ª fase da construção do Parque Urbano, que culminará com a construção de uma nova avenida, de uma rotunda junto ao jardim Municipal e envolverá arranjos da zona envolvente do mercado municipal, 2ª fase esta que foi candidatada a financiamento com sucesso.

Concluiu-se a obra de adaptação do centro Cultural a Museu dos Cristos e pôs-se ao serviço do município. Procedeu-se a obras de melhoria da segurança rodoviária, com a pintura das marcas rodoviárias e limpeza das bermas das estradas, removendo a vegetação e recolhendo as embalagens espalhadas, melhorando também a higiene e a qualidade ambiental. Repararam-se ainda os pavimentos de estradas e ruas do concelho, de há muito danificados. Melhorou-se o desempenho da Estação das Romeiras, com a abertura de um novo furo e a modernização dos existentes.

Deu-se o melhor impulso ao projeto privado de investimento para a Pousada de S. Miguel, que culminou na aprovação da candidatura submetida e na garantia de financiamento do empreendimento, permitindo a reabilitação do imóvel e o arranque em breve do projeto, o que irá trazer novos postos de trabalho e desenvolvimento sócio económico ao concelho.

Apresentou-se um projeto para a construção do futuro Canil e Gatil Municipal e viu-se a candidatura aprovada.

A Câmara Municipal organizou diversos eventos ao longo do ano, com destaque para a Feira dos Sabores Mediterrânicos, a Feira do Livro, as Marchas dos Santos Populares, entre outras comemorações e festividades e apoiaram-se todas as iniciativas das diversas associações do concelho, as quais organizaram os eventos tradicionais espalhados pelas quatro freguesias.

No que resta do mandato 2017-2021, a CMS continuará a apoiar todas as iniciativas públicas ou privadas de desenvolvimento económico do município e desenvolve-se um plano de atividades próprias que promoverão também o desenvolvimento.

Nesse sentido, prosseguem-se os esforços de requalificação da rede viária, com intervenções nas freguesias e na sede do concelho, incluindo a remodelação do jardim público de Casa Branca, dotando o concelho de melhores acessibilidades e de espaços de lazer, de melhor sinalização rodoviária e de maior segurança na utilização dos espaços públicos.

No âmbito desportivo, construir-se-á um Centro Hípico na Vila do Cano, montar-se-á um Ginásio Municipal em Sousel, construir-se-á uma ecopista através de um projeto intermunicipal já aprovado, far-se-ão obras de beneficiação nos balneários das Piscina Coberta de Sousel e continuará a fomentar-se e a apoiar-se a prática desportiva dos nossos munícipes, em diversas modalidades.

Irá proceder-se também à extensão da rede de fibra óptica do concelho às freguesias de Casa Branca e de Santo Amaro, que ainda não possuíam acesso a tal tecnologia, melhorando a inclusão na sociedade da informação e abrindo novas perspectivas de investimento e de desenvolvimento sócio económico.

Vai proceder-se a diversas obras na rede de águas em baixa, que permitirão reduzir drasticamente as perdas de água até agora verificadas e melhorar a qualidade do serviço prestado aos munícipes.

Realizar-se-ão obras de requalificação em diversos edifícios e espaços públicos municipais, melhorando a qualidade de vida dos utentes.

Far-se-ão aquisições de diversos veículos, necessários à modernização da frota municipal e de diversas máquinas, que permitirão modernizar diversas operações como sejam a monda das ervas nas vias públicas, a limpeza dos coletores, a trituração de matos e outros serviços prestados pela Câmara Municipal e apoiar-se-á a aquisição de uma nova ambulância para renovar e melhorar os serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários de Sousel.

Far-se-á a aquisição de terrenos e imóveis necessários ao desenvolvimento de alguns projetos municipais.

No âmbito da melhoria da segurança de pessoas e bens, vai avançar a instalação do novo Posto da GNR de Sousel, já aprovado pelo Ministério da Administração Interna.

Finalmente, dar-se-á início ao projeto de um Museu Municipal com diversas valências culturais: arqueologia, etnografia, atividades agrícolas, etc., ao mesmo tempo que se desenvolverão projetos de promoção dos produtos alimentares e culturais do município.

O presente relatório visa complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2019, conferindo fundamento à atividade programada do município para o ano a que o orçamento se refere. Os documentos previsionais foram elaborados tomando em consideração os princípios norteadores da atividade autárquica, entre eles, o do equilíbrio, da transparência, da estabilidade orçamental e rigor, tendo como referência na sua elaboração a estratégia de promoção do desenvolvimento sócio económico do município.

*Manuel Valério*  
(Presidente da Câmara Municipal de Sousel)

## **Enquadramento Legal**

Compete ao Executivo Municipal apresentar nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, elaborados de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro “POCAL” os **Documentos Previsionais para 2019**, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

## **Enquadramento Específico**

Os Documentos Previsionais a apresentar pelas Autarquias Locais, de acordo com o Pocal, são as **Grandes Opções do Plano** e o **Orçamento**.

Nas Grandes Opções do Plano, são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia, e incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos, onde são elencados os princípios investimentos a concretizar, e as Atividades mais Relevantes da gestão autárquica, onde se incluem um conjunto de atividades de carácter social, cultural, desportivo entre outros.

Os documentos previsionais do Município de Sousel para 2019 seguem uma linha estratégica alinhada com o programa eleitoral e refletem um exercício rigoroso que exige um compromisso sério na sua execução.

O Município de Sousel tem nos últimos anos conseguido apresentar taxas de execução muito aceitáveis e isso deve-se essencialmente a elaboração de orçamentos realistas, orçamentos para cumprir e não apenas orçamentos para apresentar. Cada vez mais esta é a única forma possível de controlar a execução e a lei dos compromissos e pagamentos em atraso, veio colocar a esse nível um desafio para o qual muitos Municípios não estavam preparados, o que provocou enormes constrangimentos.

Os Documentos Previsionais foram elaborados com base nos princípios elementares da prudência, do rigor, da transparência e do equilíbrio, prosseguindo uma estratégia de:

1. Manutenção da despesa, para reforço e continuação do equilíbrio contas municipais;
2. Redução dos níveis de endividamento líquido, no sentido de garantir uma tesouraria saudável, prazos médios de pagamentos reduzidos e fundos disponíveis positivos em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA);

3. Manutenção de políticas de desenvolvimento sustentável do município, com o propósito de melhoria de qualidade de vida dos seus habitantes num quadro económico e financeiro fortemente condicionados;
4. Continuidade de projetos municipais em curso, sem estrangulamentos de ordem financeira e técnica;
5. Priorização de projetos enquadrados no Alentejo 2020, com objetivo de obtenção de taxas de cofinanciamento na ordem dos 85% que garantam a viabilização dos mesmos e o equilíbrio orçamental;

As áreas de intervenção da autarquia são definidas pelas atribuições e competências contidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e é neste contexto que a nossa ação se enquadra e encontra-se projetada para o futuro neste Orçamento e Grandes Opções do Plano.

A elaboração do Orçamento para 2019 teve em consideração o ponto 3.1. do POCAL, onde se encontram definidos os princípios orçamentais, designadamente:

- a) Princípio da independência – a elaboração, aprovação e execução do orçamento das autarquias locais é independente do Orçamento do Estado;
- b) Princípios da anualidade – os montantes previstos no orçamento são anuais coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) Princípio da unidade – o orçamento das autarquias locais é único;
- d) Princípio da universalidade – o orçamento compreende todas as despesas e receitas, inclusive as dos serviços municipalizados, em termos globais, devendo o orçamento destes serviços apresentar-se em anexo;
- e) Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;
- f) Princípio da especificação – o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previsto;
- g) Princípio da não consignação – o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei;
- h) Princípio da não compensação – todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

A elaboração do Orçamento para 2019 teve também em consideração o ponto 3.3. do POCAL, onde se encontram definidas as regras previsionais, designadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem estar em vigor até à publicação do orçamento do Estado para a ano a que ele respeita;
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas pessoal que ocupe lugares de quadro e em comissão de serviço ou contratos a termo certo.

O Orçamento das Autarquias, é um documento contabilístico onde está previsto a totalidade dos encargos ou aplicações e onde é computada a receita ou origem de fundos, para um período de tempo determinado, que após aprovação pelos órgãos próprios converte-se na lei económica orçamental de uma autarquia.

### **Restrições Orçamentais**

A proposta de orçamento para o ano 2019, teve na sua génese um conjunto de preocupações decorrentes do enquadramento normativo em vigor.

De forma a sintetizar este conjunto de vetores orientadores foi elaborado o quadro resumo abaixo discriminado, que procura resumir as exigências legais que enformam a presente proposta orçamental.

Este grupo de pressupostos constituem conjuntamente um entrave claro a despesa pública, afirmando o princípio da participação das autarquias nos recursos públicos e o reforço do controlo a evolução do montante global da dívida autárquica. Neste sentido alguns princípios subjacentes a gestão das empresas privadas é transpostas para as entidades públicas, como o princípio do controlo orçamental, consubstanciado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.



<b>RESTRIÇÕES ORÇAMENTAIS</b>	
Equilíbrio Orçamental (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 40º) $Rcb \geq Dc + \text{Amort. Médias}$	1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.
Limite da Dívida Total (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 52º) $DTDez2017 \leq 1,5 (x \text{ Rec. Corrente } \cdot \text{Liq}/3)$	Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (entidades relevantes para o cálculo da dívida), não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
<b>Alerta de desvios por incumprimento</b>	
Referente à receita (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 56º)	No caso de o município registar durante 2 anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%

Também decorrente do art.º 63.º da Lei n.º 73/2013, foi criado o Fundo de Apoio Municipal, regulado pela Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, que determina a obrigatoriedade do município aderir ao FAM, mediante uma participação financeira a prestar no ano 2019 no montante de 22.298,00 €, e 2020 no montante de 11.149,00€.

### **Projeções Macroeconómicas**

De acordo com o Boletim Económico, emitido pelo Banco de Portugal em junho de 2018, as projeções para a economia portuguesa apontam para a manutenção de uma trajetória de expansão ao longo do período 2018-20, embora a um ritmo progressivamente menor. Após um crescimento de 2,7% em 2017, o Produto Interno Bruto (PIB) deverá crescer 2,3% em 2018, 1,9% em 2019 e 1,7% em 2020. O crescimento em 2018 situa-se ligeiramente acima do publicado pelo Banco Central Europeu (BCE) para o conjunto da área do euro, sendo idêntico em 2019-20. Em 2018 o PIB deverá recuperar o nível observado antes da crise financeira internacional, em 2008, e situar-se cerca de 5% acima desse nível em 2020.

Ao longo do horizonte de projeção efetuada pelo Banco de Portugal, a economia portuguesa deverá continuar a beneficiar de um enquadramento económico e financeiro favorável. Em particular, a procura externa dirigida à economia portuguesa deverá apresentar um crescimento em torno de 4%, as condições monetárias e financeiras deverão manter-se globalmente favoráveis – refletindo a orientação acomodatória da política monetária na área do euro, num quadro de redução gradual do impacto dos estímulos não convencionais adotados nos últimos anos – e as condições de financiamento dos agentes económicos deverão manter-se relativamente estáveis.

Após o mais recente período de recessão, sem antecedentes na economia portuguesa, o crescimento projetado para o PIB é superior à média das estimativas disponíveis para o crescimento do produto potencial. Deste modo, antecipa-se que o hiato do produto seja positivo nos próximos anos. As atuais projeções apontam para uma gradual maturação do processo de expansão da economia portuguesa no período 2018-20, aproximando-se progressivamente do ritmo de crescimento potencial. Este perfil de desaceleração traduz algum abrandamento da procura externa e restrições do lado da oferta que refletem estrangulamentos estruturais a um maior crescimento potencial.

De acordo com as projeções publicadas pelo BCE, a progressiva maturação do processo de expansão é extensível à área do euro. Neste quadro, projeta-se a continuação do processo muito gradual de convergência real da economia portuguesa face à área do euro, medida pelo PIB per capita. Não obstante a evolução projetada para o PIB per capita, este crescimento será insuficiente para compensar a divergência real acumulada até 2013.

A evolução da atividade está sustentada no dinamismo das exportações e na recuperação do investimento, a par de um crescimento moderado do consumo privado.

O padrão de crescimento económico projetado contribui para o aumento do grau de abertura da economia portuguesa, que é acompanhado pela manutenção de um excedente da balança corrente e de capital ligeiramente abaixo de 2% do PIB no período 2018-20, permitindo a continuação da redução gradual dos níveis de endividamento externo.

As atuais projeções evidenciam que, depois de uma fase recessiva sem precedentes, a economia portuguesa deverá crescer a um ritmo superior ao potencial no período 2018-2020, tirando partido de um enquadramento internacional favorável. No entanto, persistem fragilidades estruturais que não devem ser ignoradas, traduzindo os vários desafios – demográficos, tecnológicos e institucionais – que condicionam o potencial de crescimento da economia portuguesa.

A prevalência de taxas de crescimento da atividade mais elevadas, em Portugal e na área do euro, estará, por conseguinte, dependente de um maior crescimento da produtividade.

## **Apresentação Geral do Orçamento**

## Previsão das Receitas

O orçamento apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constante do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro. A elaboração do orçamento obedece a um conjunto de regras previsionais que se passam a destacar, conforme o estabelecido no ponto 3.3 do POCAL:

As **importâncias relativas aos impostos, taxas e preços** a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas, bem como dos regulamentos de taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo, então, juntar-se ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes;

Seguidamente apresentam-se os códigos da classificação económica, cujas previsões estão sujeitas a esta regra:

### 01 – Impostos Diretos

Este capítulo engloba, de forma desagregada, os impostos diretos municipais estabelecidos na lei das finanças locais e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, designadamente o imposto municipal sobre imóveis, o imposto único de circulação, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e a derrama.

Para o Orçamento 2019 a dotação previsional é a seguinte:

<b>01</b>	<b>Impostos directos</b>	<b>810.196</b>
0102	Outros	810.196
010202	Imposto municipal sobre imóveis	506.196
010203	Imposto único de circulação	90.400
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	213.400
010205	Derrama	100
010299	Impostos directos diversos	100

## 02 – Impostos Indirectos

Engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o setor produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.

<b>02</b>	<b>Impostos indirectos</b>	<b>24.100</b>
0202	Outros	24.100
020206	Impostos indirectos específicos das autarquias locais	24.100
02020602	Loteamentos e obras	13.900
02020603	Ocupação da via pública	100
02020605	Publicidade	100
02020606	Saneamento	100
02020699	Outros	9.900
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	1.800
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100
0202069905	Taxa Gestão de Resíduos	100
0202069906	Taxa de Recursos Hídricos de Água	100
0202069907	Taxa de Recursos Hídricos de Saneamento	100
0202069999	Outros	7.700

## 04 – Taxas, Multas e Outras Penalidades

Este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 — «Taxas»;

04.02 — «Multas e outras penalidades».

No grupo das «Taxas» inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. No grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23 «Taxas específicas das autarquias locais». No grupo das «Multas e outras penalidades» engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

<b>04</b>	<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>	<b>37.600</b>
0401	Taxas	24.900
040123	Taxas específicas das autarquias locais	24.900
04012302	Loteamentos e obras	10.100
04012303	Ocupação da via pública	100
04012305	Caça, uso e porte de arma	100
04012306	Saneamento	100
04012399	Outras	14.500
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	100
0401239905	Taxa Gestão de Resíduos	100
0401239906	Taxa de Recursos Hídricos de Água	100
0401239907	Taxa de Recursos Hídricos de Saneamento	100
0401239999	Outras	14.000
0402	Multas e outras penalidades	12.700
040201	Juros de mora	8.600
040202	Juros compensatórios	1.900
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	2.100
040299	Multas e penalidades diversas	100

#### **07 – Venda de Bens e Serviços Correntes**

Neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos, que se apresentam de seguida:

- 07.01 — «Venda de bens»;
- 07.02 — «Serviços»;
- 07.03 — «Rendas».

<b>07</b>	<b>Venda de bens e serviços correntes</b>	<b>726.600</b>
0701	Venda de bens	226.600
070102	Livros e documentação técnica	600
070103	Publicações e impressos	100
070106	Produtos agrícolas e pecuários	200
070108	Mercadorias	2.100
07010802	Água	100
07010803	Electricidade	2.000
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	1.200
07011001	Sucata	100
07011099	Outros	1.100
070111	Produtos acabados e intermédios	222.300
07011101	Inertes	100
07011102	Água	219.300
07011199	Diversos	2.900
070199	Outros	100
0702	Serviços	457.600
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	100
070203	Vistorias e ensaios	400
070206	Reparações	800
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	24.400
07020802	Serviços recreativos	200
0702080201	Turismo Sénior	100
0702080299	Outros	100
07020803	Serviços culturais	3.100
0702080301	Turismo Sénior	100
0702080302	Serviços Culturais - Entradas e Act da Aut.	2.700
0702080303	Serviços Culturais - Cedência de Instalações	100
0702080399	Outros	200
07020804	Serviços desportivos	21.100
0702080401	Serviços Desportivos - Entradas e Act da Aut.	21.000
0702080402	Serviços Desportivos - Cedência de Instalações	100
070209	Serviços específicos das autarquias	431.900
07020901	Saneamento	169.000
07020902	Resíduos sólidos	192.900
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	33.500
0702090302	Transportes Escolares	18.100
0702090303	Transportes de pessoas e mercadorias	14.700
0702090399	Outros	700
07020904	Trabalhos por conta de particulares	8.900
07020905	Cemitérios	100
07020999	Outros	27.500
0702099901	Contadores de Água	100
0702099902	Despesa Administrativa Municipal	100
0702099903	Refeitório Sousel	12.600
0702099904	Refeitório Cano	1.900
0702099905	Refeitório Casa Branca	3.000
0702099906	Prolongamentos Escolares	4.100
0702099907	Refeitório Municipal	4.700
0702099999	Outros	1.000
0703	Rendas	42.400
070301	Habitações	39.300
070302	Edifícios	4.100
070399	Outras	8.000

**06 / 10 – Transferências Correntes e de Capital**

As **importâncias relativas às transferências correntes e de capital** só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações da despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita do fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações da despesa. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as **importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado** não podem ultrapassar as constantes do orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

<b>06</b>	<b>Transferências correntes</b>	<b>4.178.707</b>
0603	Administração central	4.178.707
060301	Estado	4.157.973
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.293.589
06030102	Fundo Social Municipal	95.190
06030103	Participação fixa no IRS	113.508
06030199	Outras	655.686
0603019909	Comissão Protecção de Crianças e Jovens	11.849
0603019910	STAPE - Processos eleitorais	100
0603019914	Autoridade Florestal Nacional	40.000
0603019915	Gabinete Técnico Florestal	23.642
0603019916	Contrato Emprego Inserção	8.247
0603019920	Transferências Competências Educação	521.402
0603019921	Transferências Competências Saúde	43.400
0603019924	Protocolo - Veterinária	7.046
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	20.734
06030604	ESTÁGIOS PEPAL	20.734
<b>10</b>	<b>Transferências de capital</b>	<b>1.374.563</b>
1003	Administração central	1.373.272
100301	Estado	582.119
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	581.221
10030102	Transferências Competências Educação	898
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	791.153
10030701	FEDER	791.153
1003070134	PARU	347.822
1003070135	Museu dos Cristos	87.695
1003070137	Requalificação Espaços Públicos - PUS 1ª Fase	321.749
1003070138	Construção Centro Recolha Of. Animais Companhia	33.887
1005	Administração local	1.291
100501	Continente	1.291
10050101	Município de Avis-Ribeira Alcórrego- EM 508	1.291



### 05 – Rendimentos de Propriedade

Este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros). A rubrica 0502 abrange os juros obtidos de bancos derivados das aplicações financeiras a prazo.

A rubrica 0510 abrange as receitas provenientes do arrendamento de terrenos e da constituição do direito de superfície ou propriedade do solo, a favor de pessoas singulares ou coletivas. Apenas são de considerar os rendimentos da propriedade rústica, pelo que não devem ser incluídas as rendas de prédios urbanos que constituem receita a classificar no capítulo 07 — «Venda de bens e de serviços correntes». A rubrica 051005 abrange a renda de concessão da EDP, paga trimestralmente ao Município de Sousel.

<b>05</b>	<b>Rendimentos da propriedade</b>	<b>303.733</b>
0502	Juros-Sociedades financeiras	100
050201	Bancos e outras instituições financeiras	100
0503	Juros-Administrações Públicas	100
050301	Administração central-Estado	100
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	200
050701	Empresas públicas	100
050799	Outras	100
0508	Dividend.partic.lucros de sociedades financ.	200
050801	Dividendos Instituição Financeiras Públicas	200
0510	Rendas	303.133
051005	Bens de domínio público	292.233
051099	Outros	10.900

## Previsão das Despesas

Tendo em conta montante previsível das receitas foram estabelecidas as dotações para as despesas municipais, que incluem o financiamento dos projetos de investimento e das atividades mais relevantes do Município para 2019. Refira-se que nesta previsão também foram aplicadas as regras previsionais do POCAL. À semelhança da previsão das receitas, também foi utilizado o esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as devidas alterações, para efeitos do cumprimento do princípio orçamental da especificação.

### RESUMO DAS DESPESAS

<b>01</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>	<b>3.604.796</b>
0101	Remunerações certas e permanentes	2.758.118
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	121.900
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1.520.700
01010401	Pessoal em funções	1.441.000
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	15.000
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	64.700
010106	Pessoal contratado a termo	119.300
01010601	Pessoal em funções	65.800
01010604	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	53.500
010108	Pessoal aguardando aposentação	1.515
010109	Pessoal em qualquer outra situação	341.446
01010901	Gabinete de Apoio Pessoal	75.400
01010909	Pessoal em qualquer outra situação	266.046
010111	Representação	26.400
01011101	Membros dos órgãos autárquicos	21.600
01011102	Pessoal do quadro	4.800
010113	Subsidio de refeição	266.445
010114	Subsídio de férias e de Natal	333.012
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	27.400
0102	Abonos variáveis ou eventuais	85.678
010202	Horas extraordinárias	30.100
010204	Ajudas de custo	10.835
010205	Abono para falhas	3.700
010210	Subsídio de trabalho nocturno	3.600
010212	Indemnizações por cessação de funções	4.000
010213	Outros suplementos e prémios	20.405
01021303	Senhas de Presença	20.405
010214	Outros abonos em numerário ou espécie	13.038
01021401	Trabalho em dia de descanso, complementar e feriad	13.038

0103	Segurança social	761.000
010301	Encargos com a saúde	90.863
010302	Outros encargos com a saúde	1.000
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	8.400
010304	Outras prestações familiares	1.000
010305	Contribuições para a segurança social	631.042
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	2.000
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	629.042
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	263.242
0103050202	Regime Geral	365.800
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	1.100
010309	Seguros	25.495
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	25.495
010310	Outras despesas de segurança social	2.100
01031001	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	1.100
01031002	Outras despesas de segurança social	1.000
<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>1.165.507</b>
0201	Aquisição de bens	371.216
020102	Combustíveis e lubrificantes	141.930
02010201	Gasolina	2.481
02010202	Gasóleo	134.158
02010299	Outros	5.291
020104	Limpeza e higiene	46.137
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	50.000
020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	6.869
020107	Vestuário e artigos pessoais	2.930
020108	Material de escritório	11.161
020112	Material de transporte-Peças	30.979
020114	Outro material-Peças	30.425
020115	Prémios, condecorações e ofertas	14.131
020117	Ferramentas e utensílios	1.951
020118	Livros e documentação técnica	100
020119	Artigos honoríficos e de decoração	370
020120	Material de educação, cultura e recreio	4.822
020121	Outros bens	29.411
0202	Aquisição de serviços	794.291
020201	Encargos das instalações	216.249
020202	Limpeza e higiene	80.312
020203	Conservação de bens	14.524
020204	Locação de edifícios	22.650
020206	Locação de material de transporte	1.000
020208	Locação de outros bens	32.912
020209	Comunicações	37.348

020210	Transportes	13.900
020211	Representação dos serviços	4.784
020212	Seguros	56.740
020213	Deslocações e estadas	4.828
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	66.589
020215	Formação	2.001
020216	Seminários, exposições e similares	2.400
020217	Publicidade	6.590
020218	Vigilância e segurança	2.320
020219	Assistência técnica	36.000
020220	Outros trabalhos especializados	137.528
020224	Encargos de cobrança de receitas	16.720
020225	Outros serviços	38.896
<b>03</b>	<b>Juros e outros encargos</b>	<b>45.564</b>
0301	Juros da dívida pública	35.584
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	35.584
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	35.584
0303	Juros de locação financeira	6.646
030305	Material de transporte	4.800
030307	Maquinaria e equipamento	1.846
0305	Outros juros	3.334
030502	Outros	3.334
03050201	Despesas Diversas	1.000
03050202	Juros Mora	1.091
03050299	Outros	1.243
<b>04</b>	<b>Transferências correntes</b>	<b>532.516</b>
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.100
040102	Privadas	6.100
0403	Administração central	75.968
040301	Estado	75.968
0405	Administração local	156.182
040501	Continente	156.182
04050102	Freguesias	130.317
04050104	Associações de municípios	25.865
0407	Instituições sem fins lucrativos	222.330
040701	Instituições sem fins lucrativos	222.330
0408	Famílias	71.936
040802	Outras	71.936
04080201	Programas Ocupacionais	57.436
04080202	Outras	14.500
<b>06</b>	<b>Outras despesas correntes</b>	<b>88.684</b>
0602	Diversas	88.684
060201	Impostos e taxas	22.511
06020101	Impostos e Taxas Pagas pela Autarquia	16.271
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	5.271

0602010199	Outros Impostos e Taxas pagas pela Autarquia	11.000
06020102	Restituições de Impostos ou Taxas Cobradas	6.240
060203	Outras	66.173
06020301	Outras restituições	500
06020302	IVA pago	100
06020304	Serviços bancários	9.982
06020305	Outras	55.591
<b>07</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>	<b>1.516.796</b>
0701	Investimentos	654.789
070101	Terrenos	200
070103	Edifícios	462.760
07010301	Instalações de serviços	1.480
07010302	Instalações desportivas e recreativas	100
07010305	Escolas	100
07010307	Outros	461.080
070104	Construções diversas	4.811
07010406	Instalações desportivas e recreativas	4.011
07010409	Sinalização e trânsito	300
07010413	Outros	500
070106	Material de transporte	52.696
07010602	Outro	52.696
070107	Equipamento de informática	6.500
070108	Software informático	15.517
070109	Equipamento administrativo	2.370
070110	Equipamento básico	55.220
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	500
07011002	Outro	54.720
070113	Investimentos incorpóreos	51.905
070115	Outros investimentos	2.810
0702	Locação financeira	89.974
070205	Material de transporte	75.240
070207	Maquinaria e equipamento	14.734
0703	Bens de domínio público	772.033
070303	Outras construções e infraestruturas	772.033
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	676.437
07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	500
07030304	Iluminação pública	500
07030305	Parques e jardins	5.200
07030307	Captação e distribuição de água	76.046
07030308	Viação rural	5.527
07030313	Outros	7.823

<b>08</b>	<b>Transferências de capital</b>	<b>65.373</b>
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	100
080102	Privadas	100
0803	Administração central	11.508
080301	Estado	11.508
0805	Administração local	21.852
080501	Continente	21.852
08050104	Associações de municípios	21.852
0807	Instituições sem fins lucrativos	31.913
080701	Instituições sem fins lucrativos	31.913
<b>09</b>	<b>Activos financeiros</b>	<b>22.398</b>
0902	Títulos a curto prazo	22.398
090205	Admin.pública-Admin.central-Estado	22.398
<b>10</b>	<b>Passivos financeiros</b>	<b>484.765</b>
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	484.765
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	484.765
<b>11</b>	<b>Outras despesas de capital</b>	<b>400</b>
1102	Diversas	400
110201	Restituições	100
110299	Outras	300
11029903	Outras Despesas de Capital	300

## **Grandes Opções do Plano**

---

As GOP's, incluem, no âmbito do POCAL, o Plano Plurianual de Investimentos e as Atividades Mais Relevantes, da gestão autárquica, de acordo com o estipulado no POCAL.

As GOP's para 2019, encontram-se ordenados por objetivos, programas, projetos e ações, estando desagregado por investimentos (por "ano/x") e por Atividades Mais Relevantes (por "ano/XX").

Toda a previsão municipal está contida nas competências e atribuições das Autarquias Locais, indicando-se sempre os encargos previstos para o ano e para os anos seguintes, as rubricas orçamentais, as dotações para satisfazer tais encargos, bem como outros elementos sobre a sua execução como é o caso da fonte de financiamento, fase de execução e os códigos definidos pelo POCAL para os restantes elementos.

## Resumo do Orçamento para 2019

Município de Sousel - Câmara Municipal

### Resumo do orçamento por Capitulo para 2019

Receitas		Montante	Despesas		Montante
01	Impostos directos	810.196	01	Despesas com o pessoal	3.604.796
02	Impostos indirectos	24.100	02	Aquisição de bens e serviços	1.165.507
03	Contribuições para Seg.Social,Cx.G.Aposent. e ADSE		03	Juros e outros encargos	45.564
04	Taxas, multas e outras penalidades	37.600	04	Transferências correntes	532.516
05	Rendimentos da propriedade	303.733	05	Subsidios	
06	Transferências correntes	4.178.707	06	Outras despesas correntes	88.684
07	Venda de bens e serviços correntes	726.600		<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>5.437.067</b>
08	Outras receitas correntes	6.400			
	<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>6.087.336</b>	07	Aquisição de bens de capital	1.516.796
09	Venda de bens de investimento	18.000	08	Transferências de capital	65.373
10	Transferências de capital	1.374.563	09	Activos financeiros	22.398
11	Activos financeiros	1.000	10	Passivos financeiros	484.765
12	Passivos financeiros		11	Outras despesas de capital	400
13	Outras receitas de capital	38.800	12	Operações extra-orçamentais	
14	Recursos próprios comunitários		17	Operações extra-orçamentais	
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	7.100		<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>2.089.732</b>
16	Saldo da gerência anterior				
17	Operações extra-orçamentais				
	<b>Total das Receitas Capital</b>	<b>1.439.463</b>			

**Total das Receitas: 7.526.799**

**Total das Despesas: 7.526.799**



## **Normas de Execução Orçamental**

---

### Capítulo I

#### Âmbito e princípios genéricos

#### Artigo 1.º

##### Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2019, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

#### Artigo 2.º

##### Utilização das dotações orçamentais

1. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de verbas destinadas a compromissos previamente assumidos são um instrumento de gestão financeira.
2. Com a abertura do orçamento 2019 ficarão, desde logo, cativas as verbas necessárias para garantir as seguintes despesas:
  - a) Despesas com pessoal;
  - b) Despesas com encargos de instalação;
  - c) Despesas com higiene e limpeza;
  - d) Despesas com juros de empréstimos;
  - e) Despesas com amortizações de empréstimos;
  - f) Despesas com contribuição para o Fundo de Apoio Municipal;
  - g) Despesas com acordos de pagamento

g) Outras despesas objeto de retenção por parte da administração central tais como a contribuição para o SNS, a correspondente à taxa de 2,5% resultante da liquidação e cobrança de impostos diretos e a contribuição de 1% do FEF

3. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos.

### Artigo 3.º

#### Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2019;

### Artigo 4.º

#### Modificações ao Orçamento e às GOPs

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando

através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, atentas as seguintes regras:

1. As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município e apenas nas situações em que não seja expectável a sua concretização no exercício.
2. As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

#### Artigo 5.º

##### Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da citada divisão, dos correspondentes documentos justificativos devidamente conferidos no prazo máximo de 2 dias.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o serviço de atendimento ou para a Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para estes serviços, no prazo máximo de 2 dias úteis.

#### Artigo 6.º

##### Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado Corpóreo da Autarquia.
2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar os bens imóveis constantes da lista anexa ao orçamento.
3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Presidente da Câmara Municipal ou do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou

celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

#### Artigo 7.º

##### Gestão de stocks

1. Cada serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias.
2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, situação que deverá ser precedida de relatório sobre a qualidade ou eventual obsolescência dos stocks atualmente existentes.
3. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo, situação que deverá conduzir a uma redução de 2 % no valor das existências registadas no final de 2019.
4. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
5. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da norma de Controlo Interno.

#### Artigo 8.º

##### Contabilidade de custos

1. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da contabilidade de custos, constam de organização dos serviços.
2. A execução orçamental do ano de 2019 deverá estar refletida por centros de responsabilidade de forma a:
  - a) Permitir o apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
  - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar o custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
  - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

3. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, cada serviço deverá cumprir as diretrizes emanadas da norma de Controlo Interno.

#### Artigo 9.º

##### Outras entidades

1. A subscrição, por parte do Município, de candidaturas aos fundos comunitários e à administração central cuja execução física ficará a cargo de terceiras entidades, deverá ser precedida de elaboração do respetivo Acordo de Colaboração, e

- a. Ter em atenção a efetiva capacidade para garantir a contrapartida nacional, bem como o processo de fundos disponíveis que a envolvam.
- b. A preparação e assunção de candidaturas por parte de entidades terceiras, nomeadamente a CIMAA, obrigam estas entidades a manter o município permanentemente informado de todas as fases de cada processo.

2. A transferência de verbas para terceiros, correspondentes à contrapartida nacional a cargo do Município, nas candidaturas referidas no ponto 1, obedecerá às mesmas regras impostas à utilização dos fundos comunitários e ao definido no n.º 1 do art. 2º destas Normas.

#### Artigo 10.º

##### Candidaturas a fundos comunitários e outras participações

O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Sousel, é o serviço municipal responsável pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que se reportam aos fundos comunitários, devendo das mesmas dar prévio conhecimento à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, com a informação relevante em relação a compromissos e período temporal.

#### Capítulo II

##### Receita orçamental

##### Secção I

##### Princípios

#### Artigo 11.º

##### Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o definido no regulamento de Taxas do Município de Sousel, as taxas e outras receitas municipais serão atualizadas nos termos constantes do seu art.º 6º, nº 1º
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica.
6. Durante o ano de 2019, a liquidação e cobrança da receita municipal, competirá a cada um dos serviços respetivos, mas deve assegurar a gestão e acompanhamento de cada um dos programas de processamento e Gestão de Receita e do Sistema de Taxas Municipais, bem como o acompanhamento da mesma relativamente aos negócios/áreas de intervenção passíveis de integração.
7. Sempre que para cobrança de uma receita seja emitida uma fatura deve esta ser processada dentro dos prazos legalmente estabelecidos em regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Documentos de suporte à liquidação e cobrança

1. Até à integração de todos os aplicativos de receita, a conceção de documentos de cobrança a utilizar pelos serviços, deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio do Serviço de Contabilidade e Finanças inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.
2. Todos os serviços que cobrem receitas comunicam obrigatoriamente esse facto ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na DAFR e ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, para que seja disponibilizado o acesso ao software de emissão de documentos de receita ficando essa receita na situação de “arrecadada”

## Secção II

### Entrega das receitas cobradas

#### Artigo 13.º

##### Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais e pelos diversos serviços das freguesias, no âmbito de contratos interadministrativos aprovados pela Assembleia Municipal, mantêm-se na situação de “receita arrecadada” no Sistema de Gestão de Tesouraria (SGT) e darão entrada na Tesouraria impreterivelmente até final de cada um dos meses a que dizem respeito, passando no dia da sua entrega para a situação de “receita cobrada”.
2. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada de mapa resumo ao qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.
3. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá efetuar conferência aleatória dos montantes de receita arrecada pelos diversos serviços municipais que estejam autorizados a cobrar receitas.

#### Artigo 14.º

##### Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

#### Artigo 15.º

##### Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Sousel, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

#### Artigo 16.º

##### Restituição de importâncias recebidas

1. A restituição de importâncias recebidas compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

#### Artigo 17.º

##### Cauções e garantias

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.

2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, de imediato, ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que procederá ao seu registo.

3. Cabe ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.

4. As garantias referidas no número 1 ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e Finanças.

8. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar ao Serviço de Contabilidade e Finanças informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.



Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 18.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
  - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
  - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos seis meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.
5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual

ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

#### Artigo 19.º

##### Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2019 a plataforma eletrónica de compras públicas deve ser utilizada para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as aquisições de bens e serviços, empreitadas ou concessões, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto e o ajuste direto simplificado.

3. As aquisições de bens e serviços e das empreitadas, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto devem ser acompanhadas de informação dos serviços, onde fundamentem a necessidade, as características do bem ou empreitada, bem como a indicação dos fornecedores ou empreiteiros a consultar.

3. As aquisições de bens e serviços em que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado são objeto de pedido no Sistema de Gestão de Stocks (GES) e deve estar devidamente justificada a necessidade de realização da despesa.

5. Para efeitos do referido nos números anteriores cada Divisão ou serviço responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pelo Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos ou pelo Serviço Administrativo da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção, conforme os casos e de acordo com a competência estabelecida para cada serviço.

6. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 2 elementos da Divisão responsável pelo lançamento do procedimento de compras públicas.

7. Para efeitos de aplicação do nº 5 do artigo 113º do CCP (Código do Contratos Públicos), todos os serviços municipais devem comunicar à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, ou à Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

#### Artigo 20.º

##### Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve:
  - a) Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
  - b) Visar no prazo máximo de 2 dias as faturas emitidas, ou proceder à sua devolução em caso de não conformidade.
3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser de imediato analisadas e assegurada a tramitação adequada.

#### Artigo 21.º

##### Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, nos termos referidos a seguir:
  - 2.1. As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, quando não é automático através do sistema de Gestão de Stocks (GES) ou Sistema de Gestão de

Empreitadas (SGE), tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pelo Serviço de Contabilidade e Finanças. Sempre que o cabimento implique o pedido de cabimento para anos seguintes terá obrigatoriamente que ser solicitado através do sistema GES / OAD ou SGE, de modo a garantir o preenchimento do modelo II do TC independentemente de esta ou não sujeito a visto

2.2. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (GRH) assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 22.º

##### Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de GRH, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. As folhas de remunerações deverão basear-se nos documentos de suporte ao seu processamento, nomeadamente, ordens de vencimentos ou abonos penhorados, relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha de remunerações, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
4. O Serviço de GRH deve enviar mensalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

#### Artigo 23.º

##### Fundos de manei

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a constituição de fundos de manei, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. O montante máximo de fundo de manei a atribuir será de 1.000€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços e autorizadas pelo Órgão executivo.
3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de manei são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter

caráter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica estabelecida pelo órgão executivo.

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo que poderá depositá-lo em conta bancária própria.

5. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 500€. Todas as exceções serão analisadas caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

6. O Fundo de Maneio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2019, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

7. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

8. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo nome, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

9. Os demais procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, constam do Regulamento de Fundo de Maneio.

## Secção II

### Autorização da despesa

#### Artigo 24.º

#### Competências

1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal pode delegar no presidente as competências para autorização de realização de despesas.

2. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento de indemnizações resultantes de responsabilidades extracontratuais, após validação das mesmas pela seguradora adjudicatária destes seguros até ao limite do valor da sua competência.

#### Artigo 25.º

##### Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta do respetivo Pelouro e de informação financeira prévia da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que a submeterá à deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 26.º

##### Apoio às Freguesias

1. A prestação de serviços e/ou a cedência de bens móveis, solicitadas pelas Freguesias do Concelho de Sousel, para apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, consubstanciam-se num apoio para a Freguesia requerente.
2. Este apoio carece de pedido fundamentado da Freguesia e será submetido a deliberação do Órgão Executivo.

#### Artigo 27.º

##### Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º. da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 100.000€.

#### Artigo 28.º

##### Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos

previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

### Secção III

#### Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

#### Artigo 29.º

##### Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de hardware e software devem ser encaminhadas para o Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.

2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados no Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos com base nos requisitos técnicos definidos pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.

3. Quaisquer necessidades de soluções informáticas deverão ser endereçadas ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, de forma clara e fundamentada. O

Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação avaliará a oportunidade dos pedidos sob o ponto de vista técnico-financeiro.

4. Todo e qualquer projeto informático, validado pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação para desenvolvimento, deverá ter um custo orçamental estimado de acordo com os respetivos planos de projeto e caderno de requisitos detalhados.

#### Artigo 30.º

##### Vertente seguradora

1. Cabe ao serviço de aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.

2. Os serviços municipais devem encaminhar àquele serviço as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à seguradora a que se encontra adjudicada a apólice de seguro.

#### Artigo 31.º

##### Despesas de deslocação

1. As deslocações em serviço e respetivo alojamento de colaboradores municipais são efetuados mediante requisição atempada do serviço, de forma a avaliar a existência de disponibilidade orçamental. Ficam excecionadas as deslocações em transporte aéreo em companhias de baixo custo ou quando outra solução se revele mais vantajosa para o município.

2. A utilização de viatura própria ou transporte aéreo e as deslocações ao estrangeiro carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

3. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

4. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.



6. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deverá este proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 32.º

##### Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;

b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

#### Artigo 33.º

##### Despesas de representação

1. As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta no âmbito daquela são objeto de autorização expressa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

#### Secção IV

##### Celebração e formalização de contratos e protocolos

#### Artigo 34.º

##### Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete ao Oficial Público nomeado a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Os restantes termos contratuais abrangidos, nomeadamente pelos artigos 4.º e 5.º do CCP, contratos excluídos e contratação excluída, são da responsabilidade do Serviço competente nessa matéria, incluindo tudo o que respeita à formação dos mesmos.

4. Compete ao serviço que elaborou o contrato a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26agosto, com as respetivas alterações.

#### Artigo 35.º

##### Protocolos

1. Os Protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio compromisso da despesa para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.

2. Competirá ao Serviço de Contabilidade e Finanças proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

#### Artigo 36.º

##### Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e demais legislação complementar.

2. Relativamente à celebração dos contratos de tarefa e avença, a verificação do disposto no artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e demais requisitos previstos na Lei que aprova o Orçamento de Estado, é da responsabilidade do Serviço de Aprovisionamento.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 010107 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm caráter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

## Capítulo IV

### Disposições finais

#### Artigo 37.º

##### Delegações de competências nas Freguesias

1. No ano de 2019 a Câmara Municipal é autorizada a delegar nas Juntas de Freguesia do concelho competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por via da celebração de contratos com as juntas de freguesia interessadas.

#### Artigo 38.º

##### Obras de manutenção nos edifícios municipais

1. As pequenas intervenções nos Edifícios Municipais são realizadas pela Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.
2. Todos os pedidos de intervenção serão encaminhados para a Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, que os submeterá a apreciação e decisão do Presidente ou Vereador com competência delegada.

#### Artigo 39.º

##### Consulta de processos

1. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá consultar nos diversos serviços, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita e a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada.
2. O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico poderá adotar idêntico procedimento no âmbito exclusivo das suas atribuições.
3. As consultas ou cópias de elementos de processos que corram ou estejam arquivados devem ser solicitadas com fundamentação escrita, assinada pelo dirigente do serviço interessado.

Artigo 40.º

Empréstimos a curto prazo

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico e até ao montante de 150.000 €, nos termos do art.º 50º, da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro.

Artigo 45.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Sousel, outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério

**lotes disponíveis para venda na Zona Industrial de Sousel -2ª Fase**

nº. do lote	área	valor m2	preço do lote	obs	
1	3.281,10	4,95 €	16.241,45 €		
2	2.092,30	4,95 €	10.356,89 €		
3	2.001,90	4,95 €	9.909,41 €		
4	1.911,70	4,95 €	9.462,92 €	CAME - CMS -----	<b>9.462,92 €</b>
6	1.891,90	4,95 €	9.364,91 €		
11	1.655,10	4,95 €	8.192,75 €		
12	2.076,00	4,95 €	10.276,20 €		
17	2.839,90	4,95 €	14.057,51 €		
total.....	17.749,90		87.862,01 €		

**78.399,09 €** este total resultou da diferença entre 104.475,20 - 9.462,92

**lotes disponíveis para venda no Loteamento da Pandina -2ª Fase**

nº. do lote	área	valor m2	preço do lote	obs
1	532,94	24,29 €	12.945,11 €	
3	500,00	24,29 €	12.145,00 €	
4	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
5	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
6	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
8	447,22	24,29 €	10.862,97 €	
9	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
10	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
11	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
12	453,16	24,29 €	11.007,26 €	
13	373,00	24,29 €	9.060,17 €	
Equipamento	491,00	24,29 €	11.926,39 €	
Total ....	5.516,28		<b>133.990,44 €</b>	

**lotes disponíveis para venda no Loteamento da Tapada do Poço Largo**

nº. do lote	área	valor m2	preço do lote	obs
5	251,60	12,05 €	3.031,78 €	
8	252,10	12,05 €	3.037,81 €	
11	252,10	12,05 €	3.037,81 €	
12	252,10	12,05 €	3.037,81 €	
13	252,10	12,05 €	3.037,81 €	
16	272,80	12,05 €	3.287,24 €	
33	238,90	12,05 €	2.878,75 €	
total .....	1.771,70		<b>21.348,99 €</b>	

**VALORES DOS LOTES DISPONIVEIS PARA VENDA**

**233.738,52 €**

### **Bairro Drº Francisco Sá Carneiro (Sousel)**

<b>Fogo nº.</b>	<b>Tipologia</b>	<b>V. Actu. Fogo</b>
Lote 1	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 5	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 9	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 10	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 14	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 16	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 18	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 20	Tpl 4	36.138,46 €
lote 21	Tpl 4	36.148,46 €
Lote 23	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 25	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 27	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 28	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 29	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 30	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 31	Tpl 4	36.138,46 €
Lote 35	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 39	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 40	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 42	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 44	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 51	Tpl 3	33.687,05 €
Lote 53	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 56	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 58	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 61	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 65	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 67	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 69	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 73	Tpl 2	28.033,00 €
Lote 74	Tpl 2	28.033,00 €
Rua B, Bl A-1ºB	Tpl 1	25.316,33 €
Rua B, Bl A-1ºA	Tpl 1	25.316,33 €
Rua B, Bl A-1ºC	Tpl 1	25.316,33 €
Rua A e E Lte B - 1drt	Tpl 1	27.736,32 €

### Bairro Martinho Chaveiro Rovisco Pais (Casa Branca)

Fogo nº.	Tipologia	Valor Patrimonial
lote 7	Tpl 3	26.589,68 €
lote 10	Tpl 3	26.824,70 €
lote 11	Tpl 3	26.589,68 €
lote 13	Tpl 3	26.589,68 €
lote 17	Tpl 3	26.824,70 €
lote 25	Tpl 3	26.589,68 €
lote 29	Tpl 3	26.589,68 €
lote 31	Tpl 3	26.589,68 €
lote 33	Tpl 3	23.920,00 €
lote 37	Tpl 3	26.589,68 €
lote 39	Tpl 3	26.749,92 €
lote 13 RP	Tpl 3	26.589,68 €
lote 15 RP	Tpl 3	26.589,68 €
lote 17 RP	Tpl 3	23.920,00 €
lote 21 RP	Tpl 3	26.589,68 €
lote 27 RP	Tpl 3	26.589,68 €